



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.261/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A MESA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO INCADOS PARA A MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os MEMBROS PARA COMPOR A MESA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO INCADOS PARA A MERENDA ESCOLAR, sem ônus para o Erário Público Municipal e será composta pelos seguintes membros, por um período de dois anos.

-MEMBROS: CRISTIANE ARENAS RODRIGUES, Nutricionista;

-MEMBRO: ROSIELI MOREIRA COMPER, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;

-MEMBRO: ROSA PEREIRA FERNANDES, Representante dos Pais e Alunos no Conselho Alimentação Escolar;

Parágrafo Único: Esta avaliação acontecerá no processo licitatório de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e será por meio de amostra, visando ver a qualidade do produto, de acordo com a descrição constante no termo de referência.

Art. 2º. O recebimento dos produtos advindos da licitação serão solicitados através de requisição emitida pela nutricionista às empresas vencedoras das licitações, os quais serão atestadas o recebimento dos produtos pelo diretor ou cozinheiras das escolas.

Art. 3º. As notas fiscais serão atestadas pela Secretária de Educação e Nutricionista com base nas requisições constantes no processo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER

Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/02/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**